



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 054 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe as regras de conduta a ser seguida no âmbito do Coren/SC frente a empregados que se recusarem a receber vacina contra Covid-19”.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando a situação de emergência de saúde nacional, com impacto internacional (Pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando o artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que determina que (...) “nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro do corrente ano, o Mapa Epidemiológico do Estado de Santa Catarina e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

Considerando o teor do Parecer Administrativo Coren/SC 018/2021 aprovado na 601ª Reunião Ordinária do Coren/SC que trata de orientação acerca de conduta a ser adotada nos casos de profissionais de Enfermagem atuantes ou não da linha de frente ao enfrentamento da pandemia de COVID - 19 que se recusarem a receber imunização sem justo motivo;

Considerando a Instrução Normativa 01/2021 e Instrução Normativa do Coren/SC 04/2021 que estabelecem orientações aos empregados públicos, assessores, terceirizados e Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e;

Considerando, por fim, a deliberação na 601ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 21 e 22 de julho de 2021;



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º Definir como ato faltoso a recusa injustificada do empregado do Coren/SC à vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º O ato faltoso estabelecido no artigo 1º caracterizar-se-á após haver, por parte do Coren/SC, ações comprovadas de orientação ao(s) empregado(s) acerca dos benefícios da vacina e a importância da vacinação coletiva proporcionando-lhe esclarecimento sobre seus medos e preocupações.

Parágrafo único - Para fins de esclarecimento ao empregado pode ser chamado profissional da área técnica para ajudar na condução técnica.

Art. 3º Após as devidas orientações e, permanecendo a recusa do(a) empregado(a) em receber a vacina sem justificativa médica, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar nos termos do Código de Ética dos Empregados dos Conselhos de Enfermagem.

Parágrafo único - Enquanto durar o processo administrativo o(a) empregado(a) deverá ser afastamento do(a) do trabalho, sob pena de colocar em risco a imunidade coletiva e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa como última ação.

Art. 4º O Termo de Recusa de Imunização, anexo à presente decisão será documento que dará início ao processo administrativo e será encaminhado pela área de Gestão de Pessoas;

§ 1º O Termo (Anexo I) deve ser assinado pelo empregado e em caso de recusa duas testemunhas poderão fazê-lo.

§ 2º Em posse do termo deverá ser seguido os passos descritos na fundamentação deste objeto dando ciência ao trabalhador das penalidades que possa sofrer em decorrência de seu ato.

Art. 5º Os empregados vacinados deverão enviar ao setor de recursos humanos, cópia do cartão de vacinação, em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da segunda dose ou dose única, comprovando o esquema vacinal completo contra a Covid-19.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê ciência e publique-se.

Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

Gelson L. de Albuquerque
Coren-SC 025.336-ENF
Presidente

Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 033.234-ENF
Secretária



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Anexo à Decisão Coren-SC 039/2021

TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Eu, _____ Matricula: _____

Lotado no (a) _____, função de _____

CPF nº _____ Na data ____/____/____, declaro está

ciente dos benefícios e efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarei exposto por esta

RECUSA da vacina: _____

_____ Na qual fui orientado(a) pelo Coren-SC a realizar em função das atividades desempenhadas e em respeito a coletividade, sendo que por minha responsabilidade estou deixando de ser imunizado. Desta forma, isento o Coren-SC, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

_____/_____/_____

nome completo e assinatura do(a) empregado(a)

Testemunha 01:

Testemunha 02: